

CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, CALIBRAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, DE AUDIOMETRIA, FISIOTERAPIA, OFTALMOLOGIA, CÂMARAS DE VACINAS, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, BANHO MARIA, SELADORAS E AUTOCLAVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Artigo 78
Inciso I – Art. 79 Inciso II**

Agosto de 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO
Nº 005/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, CALIBRAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, DE AUDIOMETRIA, FISIOTERAPIA, OFTALMOLOGIA, CÂMARAS DE VACINAS, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, BANHO MARIA, SELADORAS E AUTOCLAVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, a serem executados nas dependências do CONIMS, em suas unidades descentralizadas e nas unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS, nº 060/2023 e n.º 233/2023, nº 015/2025 e Ato de Consórcio nº 032/2026 e as que a sucederem.

1.3. O credenciamento adota a hipótese do art. 79, I, da Lei 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), sendo admitida a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração e emissão de laudo técnico e ART de equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos, de audiometria, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de vacinas, lavadoras ultrassônicas, banho maria, seladoras e autoclaves, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, poderão ser solicitados para execução no CONIMS e suas unidades descentralizadas, bem como nos municípios consorciados.

2.3. Este edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura do credenciamento, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo decisão administrativa em contrário. Com os interessados que, por ordem cronológica, apresentarem requerimento de credenciamento, e, se atenderem aos requisitos de habilitação deste Edital, será formalizado o termo de credenciamento.

2.4. O setor de manutenção do CONIMS, solicitará os serviços em sistema de rodízio entre os credenciados, conforme parâmetros descritos no Termo de Referência.

2.5. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, desde que atendam às exigências de habilitação e apresentem documentação comprobatória de capacidade técnica para execução dos serviços especificados no anexo I – Termo de Referência.

2.6. O edital de credenciamento estará disponível para acesso na íntegra no site oficial do CONIMS: www.conims.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

2.7. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições a partir da publicação do aviso do credenciamento em jornal de grande circulação na região, no diário oficial eletrônico do CONIMS, publicacoesmunicipais.com.br/e-atos, e no sítio oficial do CONIMS: www.conims.pr.gov.br

2.8. Demais termos e condições do credenciamento estão detalhados no termo de referência, anexo I deste edital e na minuta do termo de credenciamento, anexo VIII deste edital.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objetos deste credenciamento, estão relacionados no anexo II e são estendidos a todos os entes consorciados ao CONIMS, quanto do próprio Consórcio.

3.2. Caso no decorrer da vigência deste credenciamento ocorra o ingresso de mais municípios ao CONIMS, o prestador poderá se credenciar para também atendê-los, nas mesmas condições deste edital, seus anexos e futuras possíveis alterações.

3.3. Os serviços estão divididos por itens e englobam todo e qualquer equipamento do segmento, sem limitação de marca e modelo, podendo o prestador se credenciar naqueles itens em que for especializado para a prestação dos serviços.

3.4. Para o deslocamento haverá ajuda de custos em valor fixo por quilômetro rodado, conforme constante no termo de referência.

3.5. A aquisição de peças necessárias a troca ou reposição, será realizada mediante a realização de orçamentos avaliados pelo setor de manutenção do CONIMS, e posterior autorização do(s) município(s) solicitante(s).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação e demais disposições contidas neste edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com os serviços objetos deste credenciamento.

4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive às alterações futuras que poderão ser promovidas em razão de atendimento às necessidades administrativas.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução

CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme Anexo V.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Interessados que não atendam todas as condições deste edital e seus anexos;

4.5.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.2.1. O cumprimento de sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133, imposta por órgãos públicos de qualquer esfera, que não o CONIMS, não impedem a participação neste credenciamento.

4.5.3. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde;

4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do CONIMS, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.5. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e que se apliquem ao objeto deste credenciamento.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste credenciamento poderão fazê-lo durante seu período de vigência, através do encaminhamento do requerimento de credenciamento juntamente com toda a documentação para habilitação, na forma digitalizada, para o endereço eletrônico licitacao@conims.pr.gov.br.

5.2. A documentação será recebida pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br, a partir da data de 10 de agosto de 2026.

5.3. O assunto do e-mail deverá ser: **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, objetos deste credenciamento, deverão enviar ao setor de licitações do CONIMS, conforme item 5, os seguintes documentos:

- 6.1.2.** Requerimento para o credenciamento, devidamente preenchido, datado e assinado, conforme anexo III deste edital;
- 6.1.3.** Relação dos serviços que pretende executar, de acordo com o anexo II deste edital;
- 6.1.4.** Declarações conforme os anexos IV e V deste edital.
- 6.1.5.** Documentos para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, como também documentação técnica da empresa e do responsável técnico.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

- 7.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA EMPRESA

- 8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 8.1.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- 8.1.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- 8.1.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

8.1.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

8.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

9.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove aptidão para a execução dos prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração e emissão de laudo técnico e ART de equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos, de audiometria, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de vacinas, lavadoras ultrassônicas, banho maria, seladoras e autoclaves, emitido por um, ou mais, órgão público ou privado.

9.1.1. Os interessados deverão apresentar atestados específicos para cada segmento de equipamentos dos quais pretendem prestar os serviços, conforme os itens/serviços constantes no anexo II – Relação de Serviços e Respectivos Valores.

9.1.2. Comprovação de registro válido/regular **da empresa** junto a entidade profissional competente (CREA), de qualquer Estado Federativo.

9.1.3. Indicação de um Responsável Técnico, comprovando vínculo profissional, desde que o mesmo possua registro regular junto ao CREA, nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Automação.

9.1.4. A comprovação de vínculo poderá ser feita por meio de Contrato Social, Contrato particular de prestação de serviços ou CTPS.

9.1.5. Comprovar credenciamento junto ao Inmetro através dos Ipem's de cada estado para realizar a manutenção/conserto de aparelhos de esfigmomanômetros e balanças conforme a Lei N. 9.933 de 1999, combinada com a Resolução N. 8 de 2016 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), de acordo com o que determina o Regulamento Técnico Metrológico Aprovado pela Portaria Inmetro N. 457 de 2021.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

10.1. Certificado de conclusão de curso emitido por entidade reconhecida pelo MEC;

10.1.1. Registro no CREA/CFT de qualquer um dos Estados da Federação;

10.1.2. Visto do CREA Paraná e/ou Santa Catarina, conforme Estado onde os serviços serão prestados (poderá ser apresentado após a aprovação dos demais documentos de habilitação).

10.2. No mínimo uma ART ou TRT, registrada junto ao CREA, comprovando a experiência correspondente aos serviços que pretende prestar, conforme os itens objetos deste processo;

10.3. CPF e RG ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

10.3.1. Poderão **executar os serviços** elencados no anexo II – Relação de Serviços e Respectivos Valores, para os **Lotes 1 e 2** os profissionais qualificados como **engenheiros**, graduados em

Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Automação, com ou sem especialização em Engenharia Clínica ou Biomédica devidamente registrados na entidade Regional competente (CREA).

10.3.2. Para os demais itens/serviços poderão executar os serviços os profissionais qualificados como **engenheiros ou como técnicos**, desde que devidamente registrados na entidade Regional competente (CREA ou CFT).

10.3.3. Como **Responsáveis Técnicos** pelos serviços prestados, serão aceitos os profissionais qualificados como Engenheiros Elétricos, Eletrônico ou de Automação, devidamente registrados na entidade Regional competente (CREA).

10.3.4. A exigência dos documentos acima se fundamenta na necessidade de assegurar qualidade, eficácia e confiabilidade na prestação dos serviços nos equipamentos de saúde, cuja utilização impacta diretamente na assistência aos pacientes e na qualidade dos serviços públicos de saúde, sendo, portanto, medida proporcional e indispensável para a garantia do interesse público e cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em formato digital para o e-mail licitacao@conims.pr.gov.br, de forma legível, identificado com o assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026.

11.2. Todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar com suas validades vigentes.

11.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica participante, com número de CNPJ correspondente. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.5. Será verificado se a empresa interessada possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união), no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal, integrado ao Compras.gov.br.

11.5.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

11.5.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

11.5.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios

consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

11.6. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

11.7. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

11.8. Não será credenciado o interessado que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.9. A qualquer momento a Comissão de Licitação poderá solicitar documentos de forma a complementar os documentos já apresentados.

12. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento das pessoas jurídicas se dará após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Contratação com a instrução do processo de contratação decorrente do credenciamento e formalização do Termo de Credenciamento.

12.2. O CONIMS terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme conveniência da administração, para promover a formalização do Termo de Credenciamento.

12.3. O Termo de Credenciamento, que segue o modelo conforme Anexo VIII, será formalizado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura do prestador, devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

12.3.1. A critério do CONIMS o prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da interessada antes do final do prazo.

12.4. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído.

13. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste processo, terão sua vigência condicionada ao Edital de Chamamento Público, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor.

13.1.1. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos prestadores credenciados, os quais deverão estar com os requisitos de habilitação plenamente válidos e atualizados para manutenção do credenciamento. O prestador que não atender a essa exigência será descredenciado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, enquanto permanecer aberto, mediante exposição clara e objetiva dos pontos que entende irregulares.

15.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@conims.pr.gov.br.

15.3. A impugnação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CPF ou RG, no caso de pessoa física;
- b) CNPJ, contrato/ato constitutivo e procuração, no caso de pessoa jurídica, comprovando os poderes de representação do subscritor.

15.4. Caberá ao CONIMS acusar o recebimento da impugnação e deliberar sobre sua admissibilidade e mérito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este ser prorrogado de forma motivada.

15.5. A impugnação será analisada pela autoridade competente e, se acolhida, produzirá efeitos prospectivos, não alcançando os credenciamentos já efetivados, salvo nos casos de ilegalidade insanável.

15.6. As decisões sobre impugnações serão divulgadas no portal oficial do CONIMS, no mesmo local de publicação do Edital, para conhecimento público.

15.7. Da decisão proferida caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da resposta, o qual será dirigido à Secretaria Executiva do CONIMS, que deverá decidir no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.8. O CONIMS não se responsabiliza por mensagens que não forem recebidas em razão de falhas no provedor, servidor, sistema ou dispositivo do remetente.

16. DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O termo de credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo:

16.2. Por decisão administrativa diante do atendimento/desatendimento do interesse público, devidamente justificada;

16.3. Pelo descumprimento, por parte do credenciado às exigências regulatórias do credenciamento e demais condições constantes neste edital e em seus anexos;

16.4. Diante da aplicação de sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, aplicada pelo CONIMS ou por um dos entes consorciados;

16.5. Amigavelmente acordado entre as partes;

16.5.1. A pedido do credenciado mediante o envio de solicitação escrita ao CONIMS.

16.6. A ocorrência de qualquer das hipóteses deverá ser devidamente justificada, documentada e anexada aos autos do processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

17.2. Mediante Ato do Consórcio os dispositivos do presente edital poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

17.3. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

17.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação de Serviços e respectivos valores

Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento

Anexo IV - Declaração Conjunta para Participação no Credenciamento

Anexo V - Declaração LGPD

Anexo VI – Modelo de Relatório Técnico dos Serviços

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração e emissão de laudo técnico e ART de equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos, de audiometria, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de vacinas, lavadoras ultrassônicas, banho maria, seladoras e autoclaves, com fornecimento de peças, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da solução como um todo para a contratação, constam detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EMISSÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em se credenciar deverão atender aos requisitos de habilitação conforme exigidos em edital.

3.2. Quando aprovada e aceita a solicitação de credenciamento do prestador, será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme modelo do anexo VIII.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E DA DEMANDA

4.1. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente dos interessados que preencham as condições do edital e seus anexos.

4.2. A distribuição da demanda seguirá critérios objetivos, de forma paralela e não excludente.

4.3. Os prestadores poderão se credenciar para prestar os serviços no CONIMS, bem como em todos ou qualquer um dos municípios consorciados.

4.4. A distribuição das demandas ocorrerá de forma administrativa, em regime de rodízio entre os prestadores credenciados que possuam capacidade operacional disponível, observando-se, sempre que possível, o critério de menor tempo de deslocamento e, subsidiariamente, a menor distância entre o município solicitante e a sede do prestador ou a sede do CONIMS, conforme o caso, visando à economicidade, eficiência e celeridade na execução dos serviços, inclusive para fins de cálculo de deslocamento.

4.5. Para fins de aplicação dos critérios de distribuição e atendimento, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- menor tempo de deslocamento (critério prioritário);
- menor distância em quilômetros (critério secundário);
- menor índice de ocupação operacional;
- critério de desempate: ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

4.5.1. Na hipótese de o prestador credenciado estar simultaneamente designado para mais de uma demanda de natureza urgente ou emergencial, que inviabilize o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, deverá comunicar imediatamente o CONIMS, que poderá proceder à redistribuição da demanda a outro prestador credenciado, observados os critérios de rodízio e prioridade definidos neste instrumento, garantindo-se a continuidade da assistência à saúde.

4.5.2. Para fins de distribuição das Ordens de Serviço, cada prestador credenciado poderá manter, simultaneamente, até 5 (cinco) Ordens de Serviço em execução. Consideram-se em execução todas as Ordens de Serviços ainda não encerradas, incluíse aquelas em fase de diagnóstico, execução, aguardando autorização administrativa, fornecimento de peças ou entrega do equipamento.

4.5.3. Atingido o limite previsto no item anterior, o prestador ficará temporariamente indisponível para o recebimento de novas Ordens de Serviço, permanecendo nessa condição até o encerramento de, no mínimo, uma Ordem de Serviço sob sua responsabilidade. Na hipótese de inexistir outro prestador credenciado apto ao atendimento da demanda, ou quando os demais estiverem temporariamente indisponíveis, a Administração poderá encaminhar novas Ordens de Serviço ao mesmo prestador, desde que este possua condições de executá-las dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.4. Havendo mais de um prestador apto ao atendimento da demanda, a seleção observará, sucessivamente: I- menor tempo estimado de deslocamento; II-menor distância em quilômetros; III-menor índice de ocupação operacional; IV-persistindo o empate, será observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento, priorizando-se o prestador credenciado a mais tempo.

4.6. O credenciamento não gera exclusividade nem garante expectativa de contratação mínima ou máxima, cabendo ao prestador credenciado executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.7. Caberá ao Setor de Manutenção e Patrimônio do CONIMS o recebimento das demandas encaminhadas pelos municípios e a sua distribuição aos prestadores credenciados, conforme regras de rodízio estabelecidas neste instrumento.

4.8. O edital e seus anexos são parte integrante e vinculante deste credenciamento, de modo que a assinatura do Termo de Credenciamento implica plena aceitação de todas as condições nele previstas.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

5.1. As especificações dos serviços, quantidades, valores e entes participantes estão relacionados no Anexo II.

5.2. As quantidades estimadas servirão apenas como base para o credenciamento, podendo ser alteradas a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da Administração.

5.3. Diante da necessidade de supressão ou adição de quantidades ou outros tipos de serviços, a

formalização se dará por meio de aditivo.

5.4. Os valores dos serviços objetos deste credenciamento foram obtidos por meio de ampla pesquisa de preços de mercado e integram os autos do processo deste credenciamento.

5.5. O valor do item **Quilômetro Rodado (KM)** corresponde à remuneração do deslocamento necessário à execução dos serviços objeto deste credenciamento, sendo devido exclusivamente quando o atendimento exigir deslocamento para município diverso daquele em que se localiza a sede do credenciado. Para fins de apuração, será considerado o menor percurso entre a sede do prestador credenciado e o local de atendimento ou entre a sede do CONIMS e o local de atendimento, adotando-se a referência que resultar na menor distância.

5.5.1. A quilometragem indenizável será apurada considerando o menor percurso terrestre entre a sede do credenciado e o local de atendimento, exclusivamente nos deslocamentos intermunicipais, utilizando-se como referência ferramenta eletrônica de mapas do Google Maps

5.5.2. Para fins de medição e pagamento, a quilometragem deverá constar da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico de Serviço, com a identificação do município de origem, do município de destino, da distância considerada, da data do atendimento e das demais informações necessárias à conferência pela fiscalização do contrato

5.5.3. Não será devido pagamento de quilometragem:

I – quando o atendimento ocorrer no mesmo município em que se localiza a sede do credenciado;

II – quando o deslocamento decorrer exclusivamente da retirada de peças, aquisição de materiais, retorno para complementação de serviços motivada por falha do credenciado ou de outras atividades não diretamente relacionadas à execução do objeto contratado;

III – quando não houver comprovação do deslocamento na forma prevista neste Edital.

5.5.4. Salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato, será devido apenas um deslocamento de ida e um de retorno por Ordem de Serviço, ainda que a execução dos serviços demande a atuação de mais de um profissional ou a utilização de mais de um veículo.”

5.6. O fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais integra o objeto deste credenciamento e possui valor estimado, destinado ao atendimento das necessidades identificadas durante a execução dos serviços previstos, incluindo manutenções, instalações, substituições e demais intervenções técnicas realizadas nos equipamentos-

5.6.1. Identificada pelo credenciado a necessidade de fornecimento/substituição de peça, acessório, componente ou material, o credenciado deverá apresentar Relatório Técnico de Serviço contendo, no mínimo, a justificativa técnica da para tal substituição, a descrição e especificação do item, a quantidade, o valor unitário, o valor total e demais informações necessárias à sua perfeita identificação, acompanhado do respectivo orçamento.

5.6.2. Recebido o Relatório Técnico de Serviço e o orçamento apresentado pelo credenciado, o Setor de Manutenção e Patrimônio do CONIMS realizará análise da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Resolução CONIMS nº 058/2023 e demais normas internas aplicáveis.

5.6.3. Verificada a compatibilidade dos valores apresentados, o CONIMS encaminhará as

informações ao ente solicitante da demanda, para ciência e manifestação quanto à autorização da execução do serviço e do fornecimento do item, considerando que a despesa será suportada pelo respectivo responsável pela solicitação.

5.6.4. Após a manifestação favorável do ente solicitante, registrada por meio eletrônico ou outro meio digital utilizado entre CONIMS, ente solicitante e credenciado, o prestador poderá providenciar o fornecimento do item e realizar a execução do serviço, observados os valores previamente analisados.

5.6.5. O fornecimento ou a substituição de peças, acessórios, componentes ou materiais sem a prévia análise de compatibilidade dos valores, verificado por este CONIMS, bem como a falta ou negativa de manifestação favorável do ente solicitante, não gerará direito ao respectivo pagamento, ressalvadas situações excepcionais de risco iminente de agravamento do dano ao equipamento ou comprometimento da segurança, desde que devidamente justificadas pelo credenciado e posteriormente ratificadas pelo CONIMS e pelo município consorciado responsável pela despesa.”

5.7. Os valores dos serviços, conforme o anexo II serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

5.8. O aumento do preço tabelado a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

5.9. Valores reajustados e/ou reequilibrados financeiramente terão efeitos nos Termos de Credenciamento já firmados e serão formalizadas em termos aditivos.

5.10. A hora técnica corresponde à hora-relógio de 60 (sessenta) minutos. O tempo destinado à manutenção será apurado individualmente por equipamento, independentemente da quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.10.1. Para fins de apuração e faturamento, a hora técnica será contabilizada com base no tempo efetivamente despendido na execução dos serviços técnicos diretamente relacionados ao diagnóstico, manutenção, reparo, calibração, qualificação térmica, inspeção ou demais intervenções necessárias no equipamento, independentemente de sua execução ocorrer nas dependências da Administração, do município consorciado, da credenciada ou em outro local tecnicamente justificado.

5.10.2. A medição será realizada pelo tempo efetivamente executado, em minutos, sem estabelecimento de tempo mínimo de faturamento ou arredondamento, sendo devido apenas o período correspondente à efetiva intervenção técnica executada

5.10.3. Considera-se como início da contagem da hora técnica o início efetivo da intervenção no equipamento e, como término, a conclusão dos serviços correspondentes, observados os registros constantes da Ordem de Serviço, do Relatório Técnico de Serviço e dos demais documentos de execução apresentados pelo credenciado, os quais serão submetidos à conferência e fiscalização do CONIMS para fins de medição e pagamento.

5.10.4. Para toda intervenção técnica, independentemente do local de sua execução, o

credenciado deverá manter documentação apta a demonstrar a execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – identificação do equipamento;
- II – data e horário de início e término da intervenção técnica;
- III – descrição detalhada dos serviços executados;
- IV – identificação do profissional responsável pela execução;
- V – relação das peças eventualmente substituídas; e
- VI – demais informações necessárias à aferição da compatibilidade entre o tempo faturado e os serviços efetivamente executados.
- VII – quando houver remoção do equipamento, registro da retirada e da devolução.

5.10.5. O CONIMS poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, bem como glosar total ou parcialmente as horas técnicas quando verificar inconsistência entre o tempo faturado, a natureza da intervenção executada, a documentação apresentada ou as condições técnicas do equipamento.

5.10.5.1. *Quando a intervenção técnica for executada nas dependências do CONIMS ou do município consorciado, a Ordem de Serviço deverá ser acompanhada pelo servidor responsável pela fiscalização ou por outro servidor designado, que registrará o horário de início e término da intervenção e atestará a execução dos serviços, sem prejuízo da conferência técnica posterior*

5.10.6. Quando houver necessidade de remoção do equipamento para as instalações da credenciada, o controle da execução ocorrerá mediante a documentação prevista neste Edital, complementada pelo registro da retirada e da devolução do equipamento e pela conferência dos serviços executados por ocasião de seu recebimento pela Administração.

5.10.7. Não serão computados como hora técnica os períodos destinados exclusivamente ao deslocamento de pessoal, emissão de relatórios, elaboração de documentos administrativos, aquisição ou retirada de peças, espera por autorização, transporte do equipamento, testes administrativos ou quaisquer outras atividades que não correspondam à efetiva intervenção técnica no equipamento, ressalvadas as hipóteses em que determinado procedimento técnico exija acompanhamento contínuo do equipamento durante sua execução, devidamente justificado no relatório técnico

5.11. Quanto a inspeção técnica, calibração e qualificação térmica dos equipamentos citados o valor será por unidade, ou seja, por equipamento e não por hora técnica de manutenção;

5.12. Cada item será executado por um determinado prestador, havendo a possibilidade de um mesmo prestador executar os serviços de um ou mais item, desde que tenha e comprove qualificação técnica para tal.

5.13. Fica o prestador ciente que em caso de ingresso de novos municípios ao consórcio e estes solicitarem o serviço o mesmo deverá atendê-los.

6. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que a

distribuição da quantidade dos serviços para a execução será feita de forma centralizada pelo CONIMS.

6.2. Sendo o CONIMS o órgão gerenciador do credenciamento e o único contratante, conforme o artigo 86, §1º da Lei 14.133/2021, os municípios consorciados figurando apenas como interessados, a distribuição das quantidades de horas para a execução do serviço de manutenção dos equipamentos será feita pelo CONIMS, conforme as necessidades apresentadas.

6.3. Para a solicitação dos serviços de manutenção, cada município precisará indicar e informar ao CONIMS, via Ofício, um servidor responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, contendo nome completo, e-mail e telefone para contato.

6.4. A solicitação dos serviços será encaminhada pelo município ao CONIMS, que realizará a distribuição da demanda e encaminhará a solicitação ao prestador credenciado, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7. LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prestadores credenciados deverão ter ciência de que a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá na medida em que surgirem as demandas das Unidades de Saúde dos municípios consorciados, conforme a relação dos locais constante no item 7.4 deste Termo de Referência, considerando que as quantidades previstas no certame são meramente estimativas.

7.1.1. As solicitações de serviços serão realizadas pelo CONIMS, conforme as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados e observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ou não ser atingidas as quantidades estimadas para a vigência do Termo de credenciamento.

7.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, poderão ser solicitados para execução no CONIMS e suas unidades descentralizadas, bem como nos municípios consorciados.

7.3. O atendimento será realizado no horário administrativo, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo haver atendimentos em caráter excepcional, devidamente justificados.

7.4. A relação dos municípios participantes estará disponível exclusivamente no site do CONIMS, por meio do seguinte link institucional:
https://www.conims.pr.gov.br/arquivo_usu/documentos/alterados/conims-20260525-155127.pdf

7.4.1. O prestador credenciado deverá disponibilizar **canal de atendimento ativo 24 (vinte e quatro) horas** por dia para recebimento dos chamados classificados como urgência e emergência.

7.4.2. Os chamados classificados como **manutenção corretiva emergente** deverão ser atendidos em até **24 (vinte e quatro) horas**, e os classificados como **manutenção corretiva urgente** em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do encaminhamento da solicitação pelo CONIMS ao prestador credenciado, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver

instalado, no município solicitante, conforme demanda encaminhada pelo CONIMS.

7.6. Nos casos em que, mediante justificativa técnica, não for possível a execução dos serviços no local de instalação do equipamento, poderá ser autorizada sua retirada para realização dos procedimentos em ambiente externo ao município.

7.6.1. O servidor indicado pelo município solicitante deverá emitir documento de registro da saída do equipamento, contendo, no mínimo, a identificação do bem, a data da retirada, a previsão de retorno, bem como a descrição de seu estado de conservação, aparência e demais características observadas no momento da retirada, de forma a evidenciar as condições em que o equipamento foi entregue ao prestador credenciado.

7.6.2. Sempre que necessário, o registro poderá ser complementado por fotografias e demais evidências documentais das condições do equipamento, visando assegurar maior controle patrimonial, rastreabilidade e segurança para a Administração e para o prestador credenciado.

7.6.3. Quando houver necessidade de substituição de peças, acessórios ou materiais, ou quando a natureza do serviço exigir definição prévia da intervenção, o prestador credenciado deverá apresentar Relatório Técnico de Serviço contendo o diagnóstico, a estimativa das horas técnicas necessárias, a descrição dos serviços a serem executados e, quando aplicável, a relação das peças, acessórios e materiais necessários, observando o procedimento previsto no item 5.6 deste Termo de Referência.

7.7. DO DESLOCAMENTO

7.7.1. Considerando a abrangência territorial dos Municípios Consorciados e a descentralização dos equipamentos abrangidos pela contratação, para fins de apuração do deslocamento, será adotado o parâmetro de cálculo dos quilômetros rodados entre a sede do CONIMS, localizada no Município de Pato Branco/PR, e o município solicitante, ou entre a sede do prestador credenciado e o município solicitante, adotando-se sempre o trajeto que resulte no menor percurso até o local da execução dos serviços.

7.7.2. A quilometragem será apurada com base em ferramenta de georreferenciamento amplamente reconhecida, **Google Maps**, considerando o trajeto rodoviário mais adequado e economicamente viável.

7.7.3. Não será devido pagamento de deslocamento quando o prestador credenciado estiver sediado no município solicitante, bem como para atendimentos realizados no Município de Pato Branco/PR, sede do CONIMS.

7.7.4. Foi determinado a cidade de Pato Branco como parâmetro porque é onde se localiza a Sede do CONIMS.

7.7.5. Nos casos em que houver execução de serviços em mais de um município na mesma programação de atendimento, o prestador credenciado deverá apresentar roteiro de execução para aprovação prévia do setor responsável do CONIMS.

7.7.6. A quilometragem será calculada de forma sequencial entre os municípios atendidos, considerando o trajeto de ida e volta ao ponto de referência adotado para o cálculo do deslocamento, com base no menor percurso aplicável, sendo vedada a contabilização

individualizada de deslocamentos integrais para cada município quando integrantes do mesmo roteiro.

7.7.7. A quilometragem devida será apurada com base no roteiro de execução previamente aprovado pelo CONIMS.

7.7.8. O tempo de deslocamento não será computado como hora técnica, sendo esta considerada exclusivamente durante a efetiva execução dos serviços autorizados.

7.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.8.1. A manutenção preventiva será realizada conforme programação estabelecida entre o prestador credenciado e o Município solicitante, mediante autorização do CONIMS, respeitados os prazos máximos de atendimento previstos neste Termo de Referência, considerando a avaliação técnica dos equipamentos e as necessidades operacionais dos serviços.

7.8.3. A manutenção preventiva compreende o conjunto de atividades programadas e sistemáticas destinadas à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de reduzir a ocorrência de falhas, aumentar sua vida útil e garantir a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos.

7.8.3.1. Inclui a realização de verificações gerais, inspeções técnicas, testes de funcionamento, análise de desempenho, limpeza, lubrificação, ajustes e demais procedimentos de rotina recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis, abrangendo sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, condições de funcionamento, vedações, controle de temperatura e demais componentes relacionados ao desempenho do equipamento, podendo contemplar, quando previsto pelo fabricante ou exigido por normas técnicas específicas, a realização de calibração e outros procedimentos necessários à manutenção de sua precisão e desempenho;

7.8.3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a não exigir, em regra, a substituição de peças, admitindo-se apenas pequenos ajustes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

7.8.3.3. Durante sua execução, poderão ser identificadas irregularidades, desgastes ou indícios de falhas, ocasião em que deverá ser emitido relatório técnico contendo o diagnóstico das condições do equipamento e, quando necessário, a indicação da necessidade de manutenção corretiva e/ou substituição de componentes, subsidiando a avaliação e deliberação da Administração.

7.8.3.4. Quando exigido pela natureza do equipamento ou por normas técnicas e regulatórias aplicáveis, as atividades de manutenção preventiva deverão ser acompanhadas de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada por profissional legalmente habilitado.

7.8.4. A manutenção preventiva somente será executada mediante solicitação de serviço encaminhada pelo CONIMS e deverá ser acompanhada por servidor designado pelo Município solicitante ou por servidor formalmente indicado para essa finalidade.

7.8.5. O atendimento no local deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos,

contados da autorização emitida pelo CONIMS, devendo o prestador, no início da execução, estar munido do Relatório Técnico do Serviço, conforme ANEXO VI, para registro das informações iniciais da intervenção.

7.8.6. Ao término da manutenção, o relatório deverá ser apresentado ao servidor responsável do Município para conferência, complementação quando necessária e validação do serviço, podendo o recebimento ocorrer em meio físico ou eletrônico, conforme rotina do município.

7.8.7. Após a validação pelo Município, o prestador deverá encaminhar obrigatoriamente o ANEXO VI devidamente finalizado e validado ao CONIMS, por meio eletrônico oficial, para registro e demais providências administrativas.

7.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.9.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços eventuais, sem programação prévia, executados em regime **normal**, **urgente** ou **emergencial**, conforme a gravidade da ocorrência, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando forem identificados defeitos que possam comprometer seu funcionamento adequado.

7.9.1.1. A manutenção corretiva será precedida de diagnóstico técnico destinado à identificação da causa da falha e à definição das intervenções necessárias ao restabelecimento da funcionalidade do equipamento.

7.9.1.2. Incluem-se na manutenção corretiva a realização de diagnósticos técnicos, reparos, regulagens, substituição de peças e componentes, bem como demais intervenções necessárias à recomposição das condições de funcionamento do equipamento.

7.9.1.3. Quando aplicável, os serviços deverão ser acompanhados de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado.

7.9.2. O atendimento no local deverá ser iniciado a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS, observados os prazos definidos conforme a classificação da ocorrência (normal, urgente ou emergencial), devendo o prestador, no início da execução, estar munido do Relatório Técnico do Serviço, conforme ANEXO VI, para registro das informações iniciais da intervenção.

7.9.3. Para os casos considerados **NORMAIS**, em que o funcionamento do equipamento não estiver comprometido, o prazo para apresentação do técnico responsável do prestador será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS.

7.9.4. Para os casos classificados como **URGENTES**, isto é, aqueles em que a situação possa se agravar ou comprometer a continuidade dos serviços, ainda que sem paralisação imediata, o técnico responsável do prestador deverá apresentar-se para início do atendimento no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS, devendo adotar as medidas necessárias para estabilização e solução do problema identificado.

7.9.5. Para os casos classificados como **EMERGENCIAIS**, isto é, aqueles em que a situação-

problema possa acarretar risco à integridade de usuários, de equipamentos ou à continuidade de serviços essenciais na área da saúde do Município, o técnico responsável do prestador deverá apresentar-se para início do atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS, devendo adotar, de imediato, as medidas necessárias para contenção e solução do problema identificado.

7.9.6. Ao término da manutenção, o relatório deverá ser apresentado ao servidor responsável do Município para conferência, complementação quando necessária e validação do serviço, podendo o recebimento ocorrer em meio físico ou eletrônico, conforme rotina do município.

7.9.7. Após a validação pelo Município, o prestador deverá encaminhar obrigatoriamente o ANEXO VI devidamente finalizado e validado ao CONIMS, por meio eletrônico oficial, para registro e demais providências administrativas.

7.10. DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO

7.10.1. O Município solicitante deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, sendo o ponto de contato operacional para a gestão das demandas de manutenção.

Compete ao servidor designado:

- I – encaminhar as solicitações de serviços ao CONIMS;
- II – acompanhar a execução dos serviços junto ao prestador credenciado;
- III – assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços no local;
- IV – acompanhar a execução dos serviços e realizar o atesto da sua conformidade;
- V – proceder à assinatura e validação dos relatórios técnicos emitidos pelo prestador;
- VI – comunicar ao CONIMS eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços.

7.10.2. A substituição do servidor designado deverá ser formalmente comunicada ao CONIMS pelo Município solicitante, garantindo a continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização.

7.11. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

7.11.1. Emitir a ART dos equipamentos que se exige, pois, a emissão da ART, que é um documento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelos serviços prestados por profissionais ou empresas, assegura à sociedade que esses são realizadas por um profissional habilitado, além de garantir segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado;

7.11.2. Apresentar documentação dos equipamentos de imediato quando solicitado;

7.11.3. O prestador credenciado deverá oferecer suporte operacional para melhor manuseio dos equipamentos visando utilizar todas as suas finalidades e garantindo assim preventivamente maior vida útil do patrimônio;

7.11.4. Manter durante todo o prazo do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.11.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e garantias acordados;

7.11.6. Prestar imediata assistência quando solicitado, no caso de dúvidas de ordem técnica, esclarecendo e orientando qual a melhor forma de agir, podendo ser via telefone ou e-mail.

7.11.7. Garantir a boa qualidade dos serviços em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

7.11.8. Disponibilizar e manter um canal de comunicação entre contratada x municípios x CONIMS, via e-mail, telefone, WhatsApp, ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

7.11.9. Informar o responsável com quem se manterá contato durante a vigência contratual;

7.11.10. Informar ao CONIMS sobre qualquer alteração em seu Contrato Social;

7.11.11. Oferecer garantia dos serviços prestados;

7.11.12. Emitir laudos técnicos dos equipamentos, conforme prazos exigidos pela vigilância;

7.12. DO VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

7.12.1. O item **PEÇAS** do processo **TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO anual, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE** para a aquisição de peças, acessórios, materiais e componentes diversos para instalação, manutenção e conserto dos equipamentos.

7.12.2. O item de peças são acessórios, "não se tratando de itens efetivamente contratados em quantidade específica e certa, mas estimada".

7.12.3. O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização e efetiva substituição de peça pelo prestador, devidamente atestado e comprovado.

7.12.4. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, observando-se a emissão de garantia sobre a peça fornecida.

7.12.5. A execução e utilização do valor estimado observarão integralmente as regras previstas no item 5.6 deste Termo de Referência, especialmente quanto ao registro da necessidade, análise de compatibilidade de preços e manifestação do ente consorciado.

7.12.6. Em caso de manutenção CORRETIVA não executada momentaneamente, a mesma será submetida à mesma análise da troca de peça da manutenção preventiva.

7.12.7. Em caso de manutenção corretiva momentânea executada no mesmo dia do atendimento da solicitação, o objeto (peça/item) executado passará por apreciação posterior, para que seja comprovado que o valor de cobrança é compatível com a média de valor de mercado, podendo o item ser objeto de diligência para comprovação de composição de valores.

7.12.8. Em sendo constatado que o valor cobrado pelo item/peça executada está acima da média de mercado, será praticado o valor apreciado pelo setor competente deste Consórcio.

7.13. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

7.13.1. O recurso financeiro do item de peças, embora contemplado no preço global do credenciamento, será utilizado somente em caso de necessidade devidamente atestada pelo SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

7.13.2. O prestador deverá comunicar formalmente ao servidor responsável do Município a necessidade de substituição das peças, seja em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. Cabe o uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível a disponibilidade de peças recomendadas pelo fabricante, desde que tecnicamente justificadas e aceitas no fluxo previsto no item 5.6.

7.13.3. O prestador assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste credenciamento;

7.13.4. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, mangueiras e demais peças necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos;

7.13.5. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos recomendados pelo fabricante e correlatas.

7.13.6. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão ao fluxo estabelecido no item 5.6 deste Termo de Referência, compreendendo as seguintes etapas operacionais:

I – emissão de relatório circunstanciado pelo responsável técnico do prestador, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

II – encaminhamento do relatório e orçamento ao fluxo de análise previsto no item 5.6, para verificação de compatibilidade de preços e manifestação do ente consorciado solicitante;

III – após a devida manifestação e autorização no âmbito do fluxo do item 5.6, fornecimento das peças pelo prestador;

IV – instalação das peças pelo prestador.

7.13.7. Todas as peças fornecidas e instaladas pelo prestador deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

7.13.8. O prestador deverá realizar o descarte adequado da peça substituída, conforme legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis

7.13.9. Caso haja impossibilidade de fornecimento das peças no prazo indicado, o prestador deverá apresentar justificativa formal, a ser submetida à avaliação no âmbito do fluxo previsto no item 5.6;

7.13.10. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva do prestador, que não poderá impor ao O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR, nem aos municípios solicitantes por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.13.11. Todos os serviços de manutenção de equipamentos (hora técnica) e peças devem ter

garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da manutenção do equipamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação nas contratações públicas está prevista na Lei n.º 14.133/2021, a qual estabelece o seguinte:

8.2. Art. 122: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

8.3. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.4. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

8.5. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, devido à sua complexidade, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.6.1. Em relação a eventual subcontratação de terceiro, o prestador deverá informar, previamente a razão social da empresa subcontratada e assumir a responsabilidade pelas ações por esta realizadas, com níveis de qualidade compatíveis com os serviços contratados/prestados;

8.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do prestado credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.6.3. O prestador credenciado não poderá utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização do CONIMS - ÓRGÃO GERENCIADOR e desde que atendidas as demais exigências do Edital, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

8.6.4. Somente será aceita a subcontratação quando o prestador contratado não puder atender a determinado tipo de equipamento, seja por conta do modelo/marca ou a sua alta complexidade.

8.6.5. Qualquer outra situação não contemplada anteriormente, deve ser analisada com o fiscal/gestor do contrato para a decisão de sua aplicabilidade ou não.

8.6.6. Por ocasião da Execução do contrato, o prestador subcontratado e autorizado pelo setor de manutenção a executar a fração considerada de alta complexidade também deverá declarar que não se enquadra dentre as hipóteses do artigo 122, §3º da Lei de Licitações.

8.6.7. Quanto ao pagamento pelos serviços do (s) subcontratado (os) será de expressa responsabilidade do prestador credenciado, o qual ficará incumbido de fazer os devidos repasses sem que o CONIMS seja responsabilizado para tanto.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Ato de Consórcio.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076

Demais termos e condições concernentes a este processo se encontram especificados na minuta do termo de credenciamento, anexo VIII.

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2026.

ELAINE RAQUEL MANCINI
COORDENADORA DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

ANEXO II
RELAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES

LOTE 1 - CÂMARAS DE VACINAS						
ITEM	CATSERV	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	
1	5428	72021556904	Hora técnica para Manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacinas com emissão de ART.	HORA	4.636	307,50
2	14427	72021556905	Qualificação térmica e calibração das câmaras de vacinas com emissão de laudo técnico/ART.	UND	462	762,90

LOTE 2 - AUTOCLAVES, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, BANHO MARIA E SELADORAS						
3	5428	72021556906	Hora técnica para Manutenção preventiva e corretiva das autoclaves, lavadoras ultrassônicas, banho maria e seladoras com emissão de ART.	HORA	5.858	263,75
4	14427	7202157878	Inspeção técnica, qualificação térmica e calibração emissão de laudo técnico das autoclaves, banho maria, lavadora ultrassônica e seladoras /ART.	UND	716	396,42

DEMAIS ITENS						
5	5428	72021556907	Hora técnica para Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico/laboratoriais com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	HORA	7.244	261,25
6	5797	72021556908	Hora técnica para Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	HORA	10.276	265,99
7	5428	72021556909	Hora técnica para Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de audiometria com emissão de ART.	HORA	3.370	312,93
8	14427	72021556910	Inspeção Técnica, Calibração e Emissão de Laudos Técnicos dos equipamentos de audiometria/ART.	UND	159	652,62
9	13528	72021556911	Hora técnica para Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de oftalmologia com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	HORA	237	269,50
10	5428	72021556912	Hora técnica para Manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos de fisioterapia com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	HORA	4.986	245,92
11	12963	72021556913	Hora técnica para instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos (novos e usados).	HORA	300	296,42
12	12831	72021556914	Quilômetro rodado para a execução dos serviços (credenciamento)	KM	100.000	3,25
13	638544	72021556915	Peças, acessórios e materiais para manutenção dos equipamentos. TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL, anual, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto dos equipamentos. (credenciamento)	UND	1	2.641.600,00

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
Setor de Licitações e Contratos

Conforme dados abaixo, requeremos nossa inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, CALIBRAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, DE AUDIOMETRIA, FISIOTERAPIA, OFTALMOLOGIA, CÂMARAS DE VACINAS, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, BANHO MARIA, SELADORAS E AUTOCLAVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 E-mail: _____
 Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n.º _____
 Responsável pela execução do objeto: _____ Telefone: _____

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INDICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PRESTADOR

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º 005/2026, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas que serão apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar o Termo de Credenciamento com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o Termo de Credenciamento serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Credenciado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____de_____ de 20__.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇO
CREDENCIAMENTO 005/2026

Nº REQUISIÇÃO (CÓD. ÚNICO):			
PRESTADOR:			
MUNICÍPIO SOLICITANTE:			
EQUIPAMENTO: (SERIE/MODELO)			
LOTE: (CONFORME REQUISIÇÃO)			
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
DATA	HORA DO INÍCIO	HORA DO TÉRMINO	ASSINATURA SERVIDOR

DO DESLOCAMENTO			
DATA	MUNICÍPIO DE SAÍDA	MUNICÍPIO DE CHEGADA	QUANTIDADE DE KM RODADOS

DIAGNÓSTICO:
SOLUÇÃO:

DAS PEÇAS		
HÁ NECESSIDADE DE TROCA OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS: () SIM () NÃO		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)

Garantia dos serviços __ (numérico e extenso) __ meses.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Responsável Técnico do Prestador

Servidor Indicado

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

PRESTADOR CREDENCIADO: *(dados do credenciado)*

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública nº 005/2026, devidamente justificado pelo edital que o rege e seus anexos, ainda pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, nº 15/2025 e Ato de Consórcio nº 033/2026 e as que a sucederem, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, CALIBRAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, DE AUDIOMETRIA, FISIOTERAPIA, OFTALMOLOGIA, CÂMARAS DE VACINAS, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, BANHO MARIA, SELADORAS E AUTOCLAVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação, nem garantia de volume mínimo de fornecimento ao CREDENCIADO, sendo que os serviços serão realizados conforme a demanda do CONIMS e de seus municípios consorciados, observadas as regras de rodízio estabelecidas no Edital.

2.2. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que a distribuição da quantidade dos serviços para a execução será feita de forma centralizada pelo CONIMS.

2.3. Sendo o CONIMS o órgão gerenciador do credenciamento e o único contratante, conforme o artigo 86, §1º da Lei 14.133/2021, os municípios consorciados figurando apenas como interessados, a distribuição das quantidades de horas para a execução do serviço de manutenção dos equipamentos será feita pelo CONIMS, conforme as necessidades apresentadas.

2.4. Para a solicitação dos serviços de manutenção, cada município precisará indicar e informar ao CONIMS, via Ofício, um servidor responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização

dos serviços, contendo nome completo, e-mail e telefone para contato.

2.5. A solicitação dos serviços será encaminhada pelo município ao CONIMS, que realizará a distribuição da demanda e encaminhará a solicitação ao prestador credenciado, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os prestadores credenciados deverão ter ciência de que a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá na medida em que surgirem as demandas do CONIMS, suas unidades, e das Unidades de Saúde dos municípios consorciados, conforme a relação dos locais constante no item 3.4 deste Termo de Referência, considerando que as quantidades previstas no certame são meramente estimativas.

3.1.1. As solicitações de serviços serão realizadas pelo CONIMS, conforme as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados e observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ou não ser atingidas as quantidades estimadas para a vigência do Termo de credenciamento.

3.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, poderão ser solicitados para execução no CONIMS e suas unidades descentralizadas, bem como nos municípios consorciados.

3.3. O atendimento será realizado no horário administrativo, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo haver atendimentos em caráter excepcional, devidamente justificados.

3.4. A relação dos municípios participantes estará disponível exclusivamente no site do CONIMS, por meio do seguinte link institucional:

https://www.conims.pr.gov.br/arquivo_usu/documentos/alterados/conims-20260525-155127.pdf

3.4.1. O prestador credenciado deverá disponibilizar **canal de atendimento ativo 24 (vinte e quatro) horas** por dia para recebimento dos chamados classificados como urgência e emergência.

3.4.2. Os chamados classificados como **manutenção corretiva emergente** deverão ser atendidos em até **24 (vinte e quatro) horas**, e os classificados como **manutenção corretiva urgente** em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do encaminhamento da solicitação pelo CONIMS ao prestador credenciado, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, no município solicitante, conforme demanda encaminhada pelo CONIMS.

3.6. Nos casos em que, mediante justificativa técnica, não for possível a execução dos serviços no local de instalação do equipamento, poderá ser autorizada sua retirada para realização dos procedimentos em ambiente externo ao município.

3.6.1. O servidor indicado pelo município solicitante deverá emitir documento de registro da saída do equipamento, contendo, no mínimo, a identificação do bem, a data da retirada, a previsão de retorno, bem como a descrição de seu estado de conservação, aparência e demais características observadas no momento da retirada, de forma a evidenciar as condições em que o equipamento

foi entregue ao prestador credenciado.

3.6.2. Sempre que necessário, o registro poderá ser complementado por fotografias e demais evidências documentais das condições do equipamento, visando assegurar maior controle patrimonial, rastreabilidade e segurança para a Administração e para o prestador credenciado.

3.6.3. Quando houver necessidade de substituição de peças, acessórios ou materiais, ou quando a natureza do serviço exigir definição prévia da intervenção, o prestador credenciado deverá apresentar Relatório Técnico de Serviço contendo o diagnóstico, a estimativa das horas técnicas necessárias, a descrição dos serviços a serem executados e, quando aplicável, a relação das peças, acessórios e materiais necessários, observando o procedimento previsto no item 5.6 deste Termo de Referência.

3.7. DO DESLOCAMENTO

3.7.1. Considerando a abrangência territorial dos Municípios Consorciados e a descentralização dos equipamentos abrangidos pela contratação, para fins de apuração do deslocamento, será adotado o parâmetro de cálculo dos quilômetros rodados entre a sede do CONIMS, localizada no Município de Pato Branco/PR, e o município solicitante, ou entre a sede do prestador credenciado e o município solicitante, adotando-se sempre o trajeto que resulte no menor percurso até o local da execução dos serviços.

3.7.2. A quilometragem será apurada com base em ferramenta de georreferenciamento amplamente reconhecida, **Google Maps**, considerando o trajeto rodoviário mais adequado e economicamente viável.

3.7.3. Não será devido pagamento de deslocamento quando o prestador credenciado estiver sediado no município solicitante, bem como para atendimentos realizados no Município de Pato Branco/PR, sede do CONIMS.

3.7.4. Foi determinado a cidade de Pato Branco como parâmetro porque é onde se localiza a Sede do CONIMS.

3.7.5. Nos casos em que houver execução de serviços em mais de um município na mesma programação de atendimento, o prestador credenciado deverá apresentar roteiro de execução para aprovação prévia do setor responsável do CONIMS.

3.7.6. A quilometragem será calculada de forma sequencial entre os municípios atendidos, considerando o trajeto de ida e volta ao ponto de referência adotado para o cálculo do deslocamento, com base no menor percurso aplicável, sendo vedada a contabilização individualizada de deslocamentos integrais para cada município quando integrantes do mesmo roteiro.

3.7.7. A quilometragem devida será apurada com base no roteiro de execução previamente aprovado pelo CONIMS.

3.7.8. O tempo de deslocamento não será computado como hora técnica, sendo esta considerada exclusivamente durante a efetiva execução dos serviços autorizados.

3.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.8.1. A manutenção preventiva será realizada conforme programação estabelecida entre o prestador credenciado e o Município solicitante, mediante autorização do CONIMS, respeitados os prazos máximos de atendimento previstos neste Termo de Referência, considerando a avaliação técnica dos equipamentos e as necessidades operacionais dos serviços.

3.8.2. A manutenção preventiva compreende o conjunto de atividades programadas e sistemáticas destinadas à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de reduzir a ocorrência de falhas, aumentar sua vida útil e garantir a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos.

3.8.3. Inclui a realização de verificações gerais, inspeções técnicas, testes de funcionamento, análise de desempenho, limpeza, lubrificação, ajustes e demais procedimentos de rotina recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis, abrangendo sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, condições de funcionamento, vedações, controle de temperatura e demais componentes relacionados ao desempenho do equipamento, podendo contemplar, quando previsto pelo fabricante ou exigido por normas técnicas específicas, a realização de calibração e outros procedimentos necessários à manutenção de sua precisão e desempenho.

3.8.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a não exigir, em regra, a substituição de peças, admitindo-se apenas pequenos ajustes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

3.8.5. Durante sua execução, poderão ser identificadas irregularidades, desgastes ou indícios de falhas, ocasião em que deverá ser emitido relatório técnico contendo o diagnóstico das condições do equipamento e, quando necessário, a indicação da necessidade de manutenção corretiva e/ou substituição de componentes, subsidiando a avaliação e deliberação da Administração.

3.8.6. Quando exigido pela natureza do equipamento ou por normas técnicas e regulatórias aplicáveis, as atividades de manutenção preventiva deverão ser acompanhadas de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada por profissional legalmente habilitado.

3.8.7. A manutenção preventiva somente será executada mediante solicitação de serviço encaminhada pelo CONIMS e deverá ser acompanhada por servidor designado pelo Município solicitante ou por servidor formalmente indicado para essa finalidade.

3.8.8. Para atendimento no local deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da autorização emitida pelo CONIMS, devendo o prestador, no início da execução, estar munido do Relatório Técnico do Serviço, conforme ANEXO VI, para registro das informações iniciais da intervenção.

3.8.9. Ao término da manutenção, o relatório deverá ser apresentado ao servidor responsável do Município para conferência, complementação quando necessária e validação do serviço, podendo o recebimento ocorrer em meio físico ou eletrônico, conforme rotina do município.

Após a validação pelo Município, o prestador deverá encaminhar obrigatoriamente o ANEXO VI devidamente finalizado e validado ao CONIMS, por meio eletrônico oficial, para registro e demais

providências administrativas.

3.10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.10.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços eventuais, sem programação prévia, executados em regime **normal**, **urgente** ou **emergencial**, conforme a gravidade da ocorrência, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando forem identificados defeitos que possam comprometer seu funcionamento adequado.

3.10.2. A manutenção corretiva será precedida de diagnóstico técnico destinado à identificação da causa da falha e à definição das intervenções necessárias ao restabelecimento da funcionalidade do equipamento.

3.10.3. Incluem-se na manutenção corretiva a realização de diagnósticos técnicos, reparos, regulagens, substituição de peças e componentes, bem como demais intervenções necessárias à recomposição das condições de funcionamento do equipamento.

3.10.4. Quando aplicável, os serviços deverão ser acompanhados de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado.

3.10.5. O atendimento no local deverá ser iniciado a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS, observados os prazos definidos conforme a classificação da ocorrência (normal, urgente ou emergencial), devendo o prestador, no início da execução, estar munido do Relatório Técnico do Serviço, conforme ANEXO VI, para registro das informações iniciais da intervenção.

3.10.6. Para os casos considerados **NORMAIS**, em que o funcionamento do equipamento não estiver comprometido, o prazo para apresentação do técnico responsável do prestador será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS.

3.10.7. Para os casos classificados como **URGENTES**, isto é, aqueles em que a situação possa se agravar ou comprometer a continuidade dos serviços, ainda que sem paralisação imediata, o técnico responsável do prestador deverá apresentar-se para início do atendimento no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS, devendo adotar as medidas necessárias para estabilização e solução do problema identificado.

3.10.8. Para os casos classificados como **EMERGENCIAIS**, isto é, aqueles em que a situação-problema possa acarretar risco à integridade de usuários, de equipamentos ou à continuidade de serviços essenciais na área da saúde do Município, o técnico responsável do prestador deverá apresentar-se para início do atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONIMS, devendo adotar, de imediato, as medidas necessárias para contenção e solução do problema identificado.

3.10.9. Ao término da manutenção, o relatório deverá ser apresentado ao servidor responsável do Município para conferência, complementação quando necessária e validação do serviço, podendo o recebimento ocorrer em meio físico ou eletrônico, conforme rotina do município.

3.10.10. Após a validação pelo Município, o prestador deverá encaminhar obrigatoriamente o ANEXO VI devidamente finalizado e validado ao CONIMS, por meio eletrônico oficial, para registro

e demais providências administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO

4.1. O Município solicitante deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, sendo o ponto de contato operacional para a gestão das demandas de manutenção.

Compete ao servidor designado:

- I – encaminhar as solicitações de serviços ao CONIMS;
- II – acompanhar a execução dos serviços junto ao prestador credenciado;
- III – assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços no local;
- IV – acompanhar a execução dos serviços e realizar o atesto da sua conformidade;
- V – proceder à assinatura e validação dos relatórios técnicos emitidos pelo prestador;
- VI – comunicar ao CONIMS eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços.

4.1.1. A substituição do servidor designado deverá ser formalmente comunicada ao CONIMS pelo Município solicitante, garantindo a continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

5.1. O Prestador Credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de credenciamento, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Executar diretamente o objeto do termo de credenciamento, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do termo de credenciamento.

5.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do termo de credenciamento.

5.6. O prestador credenciado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do termo de credenciamento, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

5.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

5.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

6.1. O item **PEÇAS** do processo **TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO anual, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE** para a aquisição de peças, acessórios, materiais e componentes diversos para instalação, manutenção e conserto dos equipamentos.

6.1.1. O item de peças são acessórios, “não se tratando de itens efetivamente contratados em quantidade específica e certa, mas estimada”.

6.2. O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização e efetiva substituição de peça pelo prestador, devidamente atestado e comprovado.

6.3. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, observando-se a emissão de garantia sobre a peça fornecida.

6.3.1. A execução e utilização do valor estimado observarão integralmente as regras previstas no item 6.7 deste termo de credenciamento, especialmente quanto ao registro da necessidade, análise de compatibilidade de preços e manifestação do ente consorciado.

6.4. Em caso de manutenção CORRETIVA não executada momentaneamente, a mesma será submetida à mesma análise da troca de peça da manutenção preventiva.

6.5. Em caso de manutenção corretiva momentânea executada no mesmo dia do atendimento da solicitação, o objeto (peça/item) executado passará por apreciação posterior, para que seja comprovado que o valor de cobrança é compatível com a média de valor de mercado, podendo o item ser objeto de diligência para comprovação de composição de valores.

6.6. Em sendo constatado que o valor cobrado pelo item/peça executada está acima da média de mercado, será praticado o valor apreciado pelo setor competente deste Consórcio.

6.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

6.7.1. O recurso financeiro do item de peças, embora contemplado no preço global do credenciamento, será utilizado somente em caso de necessidade devidamente atestada pelo SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

6.7.2. O prestador deverá comunicar formalmente ao servidor responsável do Município a necessidade de substituição das peças, seja em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. Cabe o uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível a disponibilidade de peças recomendadas pelo fabricante, desde que tecnicamente justificadas e aceitas no fluxo previsto no item 5.6.

6.7.3. O prestador assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste credenciamento;

6.7.4. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas,

anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, mangueiras e demais peças necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos;

6.7.5. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos recomendados pelo fabricante e correlatas.

6.7.6. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão ao fluxo estabelecido no item 6.7 deste Termo, compreendendo as seguintes etapas operacionais:

I – emissão de relatório circunstanciado pelo responsável técnico do prestador, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

II – encaminhamento do relatório e orçamento ao fluxo de análise previsto no item 5.6, para verificação de compatibilidade de preços e manifestação do ente consorciado solicitante;

III – após a devida manifestação e autorização no âmbito do fluxo do item 5.6, fornecimento das peças pelo prestador;

IV – instalação das peças pelo prestador.

6.7.7. Todas as peças fornecidas e instaladas pelo prestador deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

6.7.8. O prestador deverá realizar o descarte adequado da peça substituída, conforme legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis

6.7.9. Caso haja impossibilidade de fornecimento das peças no prazo indicado, o prestador deverá apresentar justificativa formal, a ser submetida à avaliação no âmbito do fluxo previsto no item 6.7.

6.7.10. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva do prestador, que não poderá impor ao O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR, nem aos municípios solicitantes por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

6.7.11. Todos os serviços de manutenção de equipamentos (hora técnica) e peças devem ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da manutenção do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação nas contratações públicas está prevista na Lei n.º 14.133/2021, a qual estabelece o seguinte:

7.2. Art. 122: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

7.3. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.4. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições

para a subcontratação.

7.5. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, devido à sua complexidade, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.6.1. Em relação a eventual subcontratação de terceiro, o prestador deverá informar, previamente a razão social da empresa subcontratada e assumir a responsabilidade pelas ações por esta realizadas, com níveis de qualidade compatíveis com os serviços contratados/prestados;

7.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do prestador credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.6.3. O prestador credenciado não poderá utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização do CONIMS - ÓRGÃO GERENCIADOR e desde que atendidas as demais exigências do Edital, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

7.6.4. Somente será aceita a subcontratação quando o prestador contratado não puder atender a determinado tipo de equipamento, seja por conta do modelo/marca ou a sua alta complexidade.

7.6.5. Qualquer outra situação não contemplada anteriormente, deve ser analisada com o fiscal/gestor do contrato para a decisão de sua aplicabilidade ou não.

7.6.6. Por ocasião da Execução do contrato, o prestador subcontratado e autorizado pelo setor de manutenção a executar a fração considerada de alta complexidade também deverá declarar que não se enquadra dentre as hipóteses do artigo 122, §3º da Lei de Licitações.

7.6.7. Quanto ao pagamento pelos serviços do (s) subcontratado (os) será de expressa responsabilidade do prestador credenciado, o qual ficará incumbido de fazer os devidos repasses sem que o CONIMS seja responsabilizado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,

conforme ato do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador credenciado terá vigência condicionada ao edital de chamamento público, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor.

9.2. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados. Os credenciados deverão manter todos os requisitos de habilitação válidos e atualizados para permanência no credenciamento.

9.3. O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. Mediante Autorização de Fornecimento o Prestador Credenciado deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os itens conforme credenciados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ credenciado.

11.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

11.4. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: manutencao@conims.com.br no ato de sua emissão.

11.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

11.6. Constatados erros na prestação dos serviços e/ou entrega dos itens solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o Prestador Credenciado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. A competência é mensal, o vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência e o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

12.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento se dará até o vencimento.

12.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços solicitados e executados.

12.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Prestador, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.8. O prestador credenciado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.2. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores no termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

14.1.1. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

14.1.2. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer

solicitando o fornecimento dos itens.

14.1.3. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

14.1.4. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

14.1.5. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

14.1.6. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do prestador credenciado.

14.1.7. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

14.1.8. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

14.1.9. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

14.1.10. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros prestadores para análise de preços praticados no mercado.

14.1.11. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº ____/202__ - Chamamento Público nº 005/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço do serviço antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço do serviço atual
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço do serviço	% da margem sobre o preço do serviço

** Referente a porcentagem da margem sobre o preço do serviço poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.*

14.1.12. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, propor a redução dos preços credenciados, com base em parâmetros atualizados de pesquisa de mercado. As alterações serão formalizadas por

meio de edital complementar e encaminhadas pelo canal oficial de comunicação entre o CONIMS e o prestador credenciado, qual seja, o correio eletrônico (e-mail), para ciência da interessada.

14.1.13. Caso o prestador credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições a partir da data fixada no respectivo edital complementar.

14.1.14. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente ocorrerá quando o prestador solicitante for o único credenciado ou se os demais não aceitarem manter o preço tabelado, observado, para todas as situações, o preço de mercado.

14.1.15. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, o prestador credenciado requerente será desobrigado do compromisso da prestação do item objeto da solicitação, podendo optar por:

(I) manter-se no credenciamento e continuar prestando o serviço pelo preço vigente, ou

(II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de prestação, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do credenciamento que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É dever do prestador credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador credenciado, mediante culpa ou dolo, que:

a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, assim entendida a não execução dos serviços solicitados, o atraso das execuções, ou outra irregularidade que não gere a inexecução total mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;

b) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, assim entendida a execução em desconformidade com as necessidades emitidas em ordem de serviço, àquelas em que posterior avaliação estiverem em desacordo com a funcionalidade do objeto da demanda, bem como à inexecução integral dos serviços objeto do Termo;

c) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa durante a execução do credenciamento;

e) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao prestador credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o prestador credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (podem ser cumulativas ou não):

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. Se na execução ocorrer o atraso superior a 31 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução à critério do julgador;

(3) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador credenciado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o prestador no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b)** As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do prestador credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O termo de credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo:

17.2. Por decisão administrativa diante do atendimento/desatendimento do interesse público, devidamente justificada;

17.3. Pelo descumprimento, por parte do credenciado às exigências regulatórias do credenciamento e demais condições constantes no edital e em seus anexos;

17.4. Diante da aplicação de sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, aplicada pelo CONIMS ou por um dos entes consorciados;

17.5. Amigavelmente acordado entre as partes;

17.5.1. A pedido do credenciado mediante o envio de solicitação escrita ao CONIMS, com antecedência mínima de 30 dias, não afastada a obrigação de cumprir as ordens de serviço já aceitas, salvo sob autorização do CONIMS, sem extinção das responsabilidades relativas aos serviços executados, garantia e demais obrigações assumidas.

17.6. A ocorrência de qualquer das hipóteses deverá ser devidamente justificada, documentada e anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução do termo de credenciamento pelo prestador credenciado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do prestador credenciado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, __ de _____ de 2026.

Prestador Credenciado

Órgão Gerenciador

Testemunhas:

Assinantes



ELAINE RAQUEL MANCINI

Assinou em 06/08/2026 às 11:29:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 06/08/2026 às 11:29:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6GL-9YW-ZW3-PV7